



CONTRATO Nº 079/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 058/2012 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO DE AÇÕES E CONSULTORIA, VOLTADOS AOS PRODUTORES RURAIS PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE OLERÍCOLAS COM CERTIFICAÇÃO DE ORGÂNICO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caeté nº 150, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00, neste ato representada pelo gerente da regional norte, o Sr. **HEVERSON FELICIANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 363.993-84/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 561.563.919-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 058/2012 (PMRC), homologado em 21 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços de planejamento, coordenação, execução de ações e consultoria, voltados aos produtores rurais para incentivar a produção de olerícolas com certificação de orgânico, conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 058/2012 (PMRC) e seus anexos.**

Favorecido	CNPJ	Valor R\$
Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR	75.110.585/0001-00	20.000,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 058/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, pelo fornecimento dos itens no anexo 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão entregues com fornecimento fracionado, num período de 15 (quinze) dias no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento ou no local indicado da referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 23 de Maio de 2012 a 22 de Junho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) serviço(s) da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 058/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 07 (sete) dias consecutivos contados após apresentação de fatura e entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.39.79.00	2156	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.39.79.00	2157	01504	Outros Royalties	Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.



#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global



deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ROGÉRIO ALVES SILVA*, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 058/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Maio de 2012.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante


  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agr, Péc, Pesca e Abastecimento – Contratante

  
**Heverson Feliciano**  
SEBRAE – Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – Contratada


Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico


  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

Quarta-feira, 13 de junho de 2012 - Ed 969

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO N° 152/2011 - (PMRC)  
TOMADA DE PREÇO N° 025/2011 (PMRC)  
Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
Contratada: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES  
CNPJ/MF: 13.848.315/0001-01  
Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11, com prorrogação de prazo de vigência em 45 (quarenta e cinco) dias, sendo o período de 24 de Março de 2012 a 07 de Maio de 2012.  
Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
Assinatura: 15 de Março de 2012.  
Foro: Ribeiraõ Claro, Estado do Paraná.

**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
- SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR  
CNPJ 78.296.696/0001-32  
N.º 024/2012 - (SAAE)  
Favorecido: CRISTINA A. FERREIRA COMERCIO DE VARETAS - ME  
Documentos: CNPJ/MF n.º 13.190.219/0001-42  
Objeto: A aquisição de 20 (vinte) varetas em aço carbono de 3 metros de comprimento cada, para limpeza manual da rede coletora de esgoto sanitário.  
Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais).  
Dotações: 11001-17.512.0021.2082-3.3.90.30.42.00 - Fonte

Valor: R\$ 18.023,50 (Dezoito Mil e vinte e tres reais e cinquenta centavos).  
Pagamento: Até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 17 de Maio de 2012 a 16 de Novembro de 2012.  
Assinatura: 21 de Maio de 2012.  
Foro: Ribeiraõ Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2012 - (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**  
N° 058/2012 (PMRC)  
Objeto A contratação de serviços de planejamento, coordenação, execução de ações e consultoria, voltados aos produtores rurais para incentivar a produção de olerícolas com certificação de orgânico.  
Contratada: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.110.585/0001-00  
Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).  
Pagamento: Até 07 (sete) dias consecutivos contados após apresentação de fatura e entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.  
Vigência: 23 de Maio de 2012 a 22 de Junho de 2012.  
Assinatura: 23 de Maio de 2012.  
Foro: Ribeiraõ Claro, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: PLANCONTEC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGRPECUARIO LTDA ME  
CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93  
OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização de serviços topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais, com prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, sendo o período entre 24 de Junho de 2012 a 22 de Setembro de 2012.  
VALOR: R\$ 2.488,23 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro, 05 de Junho de 2012.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGAO 89/2012  
Considerando que, embora a convocação dos interessados tenha sido realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e de circulação local em respeito ao princípio da publicidade, não houve comparecimento de nenhum participante na abertura do presente certame, arquivou-se o procedimento licitatório, em conformidade com a Lei 8.666/93.  
Jacarezinho, 12 de junho de 2012.  
Viricius Demício Paiano